



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 26 / 04 / 99

PL 549 /99

PROJETO DE LEI N.º

(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Stamar Papkeiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Impõe Responsabilidade do tabelião e serventuários pelos prejuízos causados por escrituras inválidas lavradas em cartório de notas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Ficam os cartórios de notas obrigados a exigir do vendedor de qualquer imóvel prova de propriedade do mesmo antes de lavrar qualquer documento e/ou escritura de compra e venda.

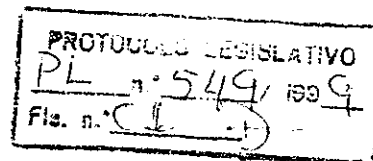
Art. 2º Fica igualmente responsabilizadas a pessoa física do tabelião e serventuários por todo o prejuízo causado ao comprador por qualquer documento e/ou escritura de compra e venda lavrada em seu cartório na qual o vendedor identificado não for o verdadeiro proprietário do imóvel.

Parágrafo Único – O Serventuário que lavrar o documento e/ou escritura inválida ressarcirão o comprador prejudicado com a importância indevidamente paga ao vendedor, acrescido de correção monetária do imóvel.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

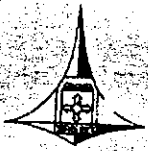
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Corretores e falsos corretores inescrupulosos, aproveitando-se da ingenuidade de cidadãos honestos e da indiferença dos cartórios de notas, atuam nas comunidades mais carentes vendendo terrenos e até mesmos casas que não lhes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


pertence. Os incautos compradores são levados ao cartório para lavrar um documento e/ou uma escritura sem valor algum e entregam suas pequenas economias em mãos desonestas.

São inúmeros os casos daqueles que chegam a iniciar, com muito sacrifício, a construção da casa tão sonhada em terreno de terceiros. E vêem o sonho ruir quando chegam máquinas e oficial de justiça com ordem de desocupar o local que imaginavam ser seu porque possuíam um documento lavrado em cartório. A quem apelar? A justiça é claro, dará toda razão ao verdadeiro proprietário. Ai, aumenta a descrença na Lei e na justiça.

A presente proposição visa salvaguardar o direito do cidadão que foi enganado pelos inescrupulosos com o apoio da indiferença daqueles que deveriam protegê-lo. Um cartório de notas existe principalmente para proteção do cidadão e não apenas para visar o lucro imediato sem qualquer preocupação com prejuízo que poderá causar por seus atos.

Destarte, com o fito de resguardar os direitos de nossos cidadão, conclamo os ilustres pares a aprovarem este projeto de lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 549/1999
Fls. n.º 02